

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.149

DATA: 30.08.2000

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h55min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Paulo Antônio Boldrini, Eng. Maturino Rabello Júnior, Cap. PM Edson Fagundes Lara, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Eng. Alexandra Canseco, Eng. Alexandre Nasi e Eng. João Daniel X. Nunes.

SECRETÁRIA: Heloisa Helena Vasseur

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.148.

2.2 Processo nº 022.255140.3 - Av. Ipiranga, 6681 - PUC/RS - Parecer nº 21/2000

Trata o presente processo de Laudo de Vistoria para os prédios da Faculdade de Letras (6 pav.) e Faculdade de Arquitetura (2 pav.) da PUC/RS. A escada existente está sendo adaptada para escada enclausurada protegida. Tendo em vista o arrazoado anexado ao processo, solicita o requerente parecer da CCPI no sentido de que seja liberada a colocação de porta PCF, conforme planta anexada ao processo. O assunto foi amplamente debatido. A Comissão, por unanimidade, aceitou o pedido, entendendo que o solicitado enquadra-se no art. 123 da L.C. 420/98.

2.3 Processo nº 02.2254410.00.5-Av. Wenceslau Escobar, 1060-Parecer nº 22/2000

Retornou à apreciação da CCPI o processo acima referido que trata de aprovação de aumento em prédio comercial, cuja atividade - quadra de futebol society - classificada como E-3, com área total de 1.167,45m², considerando-se 942,00m² existentes e 225,45m² a construir.

A edificação possuirá duas saídas localizadas na porção frontal da mesma, distando 19m entre si.

De acordo com a Tabela 8 da Lei Complementar 420/98, considerando-se o prédio classificado como Z, com duas saídas, a distância máxima a percorrer é de 40,00m.

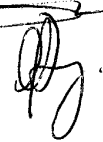
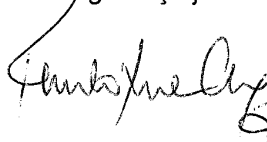
A edificação não possuirá arquibancada.

Alega o requerente que a atividade implantada exige uma distância de frente a fundos superior a distância mínima da tabela 8.

Face a impossibilidade de atendimento dos parâmetros da referida tabela o requerente propõe o cálculo de extintores levando em conta o risco médio, inclusive com extintor classe "A", sobre rodas, como forma de aumentar a proteção contra incêndio.

Alega ainda, o requerente, que o prédio possui um afastamento da divisa de fundos de 20,70m e largura de 26,45m, descoberto, caracterizando área de refúgio.

O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, em caráter de excepcionalidade, tendo em vista as amplas condições de ventilação permanente da edificação, a área de fundos de amplas dimensões com características de área de refúgio e a proximidade na divisa de fundos com faixa não edificável que garante afastamento de construções nos imóveis vizinhos e a porção frontal da edificação onde está localizada a cancha oferece condições de segurança junto as saídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.149

2.4 Processo nº 002.242115.00.1 - Av. Sen. Salgado Filho, 92/94-**Parecer nº23/2000**

Trata o presente processo de aprovação de modificação interna em edificação mista face imposições do Laudo de Proteção contra Incêndio recebido em 27.05.98.

A referida edificação possui área total de 10.026m², sendo classificada como F-6, D-1 e A-2.

O prédio é dotado de rede de hidrantes, extintores, sistemas de alarme, iluminação de emergência e sinalização de saídas.

O Responsável Técnico solicita a isenção do atendimento do art. 94 inc. IV da L.C. 420/98 quanto a largura mínima da janela (80cm), tendo já instalados, na janela existente, vidros aramados. As janelas referidas possuem dimensões de 0,65 x 1,25.

Solicita, também, a colocação de porta corta-fogo entre o subsolo e o térreo da escada existente não atendendo ao que prescreve o art. 92 da Lei Complementar 420/98, tendo em vista o exíguo espaço existente junto ao patamar na terminação da escada no térreo.

O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 06 de setembro de 2000, no mesmo horário e local.

